



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO ____/ 2024

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV 00021/2024 –
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Contratação de uma empresa do ramo pertinente para aquisição de eletrodomésticos destinados a secretarias diversas do município de Marcação-PB.

Interessados: Prefeitura Municipal de Marcação e: CASA NOVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Marcação-PB, sobre a **Exposição de Motivos n.º DV 00021/2024**, que tem por objeto a "Contratação de uma empresa do ramo pertinente para aquisição de eletrodomésticos destinados a secretarias diversas do município de Marcação-PB."

É o breve relatório, passo a opinar.

2 – OBJETO DE ANÁLISE

Inicialmente, é importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito

sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

3 – DO PARECER – ANÁLISE JURÍDICA

Pois bem, analisando-se a matéria nos termos da legislação pertinente: Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, e demais normas aplicáveis a espécie, bem como, considerando as alterações posteriores das referidas normas, aliadas a observação do teor dos documentos e informações que foram apresentados no presente procedimento, esta Assessoria Jurídica **é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação**, como se contém no Despacho de acolhimento exarado pela Senhora Prefeita do Município de Marcação/PB, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Outrossim, quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando o respectivo processo devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, inclusive, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão de escolha do contratado; justificativa de preço; e a autorização da autoridade competente.

Com esse fim, esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que **deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado**, observadas as disposições do referido diploma legal.

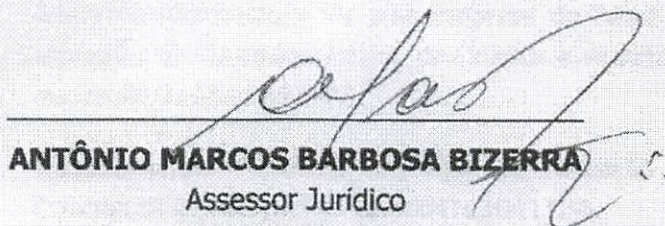


4 - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando os aspectos jurídicos atinentes ao referido procedimento, esta Assessoria Jurídica, com amparo na legislação de regência, **é de parecer favorável** ao reconhecimento da situação de Dispensa de licitação ora apreciada; **sugerindo, pois, que seja devidamente divulgado e mantido a disposição do público** - em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato oriundo do contrato celebrado, conforme acima frisado.

É o Parecer desta assessoria jurídica, salvo melhor juízo.

Marcação - PB, 14 de Novembro de 2024.



ANTÔNIO MARCOS BARBOSA BIZERRA

Assessor Jurídico
OAB/PB nº 8.624